



DESPACHO N.º 09-PR/2020

Isolamento Profilático, Assistência a Filhos e Teletrabalho

Pelo Despacho Conjunto n-° 2875-A/2020, de 3 de março, foram indicadas as medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos temporariamente do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

- I. O Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março veio estabelecer medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus CIVID 19:
- No artigo 19.º prevê que é equiparada a doença a situação de isolamento profilático durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde correspondendo o valor do subsídio a 100% da remuneração de referência;

Diferentes são as situações de trabalhadores que se encontrem a faltar por motivo de doença e que terão de apresentar o respetivo certificado de incapacidade, que segue os trâmites legais normais;

- De acordo com o artigo 22.º consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por <u>assistência inadiável a filho ou a outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica</u>, decorrentes de suspensão das atividades letivas; Nestas situações o trabalhador tem direito <u>a receber um apoio excecional mensal, ou proporcional, correspondente a dois terços da sua remuneração base</u>, devendo ser preenchido o respetivo requerimento em anexo (Mod. GF_88 DGSS).
- II. São também identificadas situações de outra natureza, igualmente decorrentes do risco de COVID-19, em que os trabalhadores possam assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o <u>teletrabalho</u> ou programas de formação à distância, casos em que recebem a sua remuneração normal e aos quais não são, portanto, aplicáveis as medidas de proteção social introduzidas pelo Despacho referido anteriormente.

O teletrabalho, ou trabalho à distância, é definido no Código do Trabalho como a "prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias





de informação e comunicação ". O trabalhador nestas circunstâncias fica obrigado a cumprir um horário de trabalho, em contacto frequente com as chefias, e tem direito a receber a remuneração por inteiro, incluindo o subsídio de alimentação.

Face ao exposto, em matéria de gestão de recursos humanos afetos aos serviços, e como medida preventiva de qualquer potencial risco de contágio por Covid 19, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, serão analisados os pedidos dos trabalhadores para prestação de trabalho através de teletrabalho, com as seguintes condicionantes:

- O pedido de teletrabalho deve ser devidamente fundamentado;
- Deverá ser realizado o plano de trabalho para o respetivo dirigente e Presidente da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento do tempo normal de trabalho diário;
- No final do período de trabalho, deverão enviar para o respetivo dirigente, o sumário do trabalho realizado durante o dia;
- Deverá ser dada prioridade a trabalhadores que tenham de prestar assistência a filhos com idade até 12 anos e a trabalhadores pertencentes a grupo de risco, identificado previamente, sejam eles, doentes oncológicos, crónicos (asmáticos, com problemas cardíacos, pulmonares, diabéticos..);
- A Suspensão do teletrabalho, em caso de necessidade presencial no local de trabalho, para efeitos de apresentação de pontos de situação do trabalho realizado ou a realizar e movimentação documental.

O colaborador, cujo teletrabalho foi devidamente autorizado, poderá utilizar e levar consigo o seu computador desde que devidamente autorizado e documentado. (Deve ser referido no pedido esta necessidade).

III. Os trabalhadores que não possam realizar teletrabalho e sejam pertencentes a grupo de risco, identificado previamente, poderão justificar as <u>faltas ao serviço</u> (para além das situações referidas anteriormente), da seguinte forma:

- a) Podem utilizar as horas de trabalho que tenham realizado a mais, nos meses anteriores, ou as horas da bolsa de trabalho extraordinário;
- b) Podem, mediante apresentação de plano de horas e sujeito a aprovação superior, compensar no futuro, eventual redução de horário de trabalho;
- c) Podem gozar os dias de folga a que tenham direito, por terem trabalhado em domingos;
- d) Podem requerer o gozo de dias férias;



IV. Os trabalhadores que continuam ao serviço de forma presencial, poderão adotar as seguintes alternativas de trabalho (desde que devidamente articulado com o superior hierárquico e autorizado superiormente):

- a) Podem utilizar as horas de trabalho que tenham realizado a mais, nos meses anteriores, ou as horas da bolsa de trabalho extraordinário, para reduzir o horário de trabalho diário;
- b) Mediante apresentação de proposta de horário e sujeito a aprovação superior, compensar no futuro, eventual redução de horário de trabalho;
- c) Realizar o horário de trabalho semanal (35h) em 4 dias da semana e folgar num dos dias, de forma rotativa articulada com os colegas de trabalho;

Alertamos para as seguintes exceções dos serviços essenciais de limpeza urbana, Bombeiros Sapadores, Cemitérios e Mercados. Nestas atividades - consideradas essenciais - a sua execução será garantida salvaguardando todas as medidas preventivas aplicáveis por orientação da Direção Geral de Saúde. A sua gestão é assegurada pelo seu superior hierárquico.

Paços do Município da Figueira da Foz, 16 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Monteiro

Combo Mantino

